



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0103/98

Altera o artigo 11 da Lei n.º 0026/97.

A Câmara Municipal de Oratórios decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei n.º 0026/97 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será paritário, composto por 8(oito) membros efetivos da área governamental e não governamental, assim constituído:

I – Área Governamental:

- 1) 01 (um) representante do Gabinete do Poder Executivo Municipal;
- 2) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
- 3) 01(um) representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- 4) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Assistência Social.

II – Área não Governamental:

- 1) 4 (quatro) representante de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.”

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Oratórios, 10 de dezembro de 1998

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal